



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PARA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Dom Bosco, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Dom Bosco/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 33, inciso II da Lei Orgânica e do Art. 70, inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno, propõe o seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Dom Bosco/MG, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.923,00 (quatro mil novecentos e vinte três reais), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio fixado nesta Resolução será revisado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º. Os Vereadores farão jus ao terço constitucional de férias a ser recebido no mês de dezembro de cada ano, bem como o 13º (décimo terceiro) salário a ser recebido na mesma data dos servidores desta casa.

Art. 4º. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o Art. 2º será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

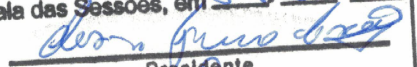
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 04 de março de 2024.


Cleusio Justino de Souza
Presidente


Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente


Gerson José Pereira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO	
Aprovado em	discussão
Por	x Votos
Sala das Sessões, em 04/03/2024	
	
Presidente	
	
Secretário	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

Tel.: (38) 3675-7133 - E-mail: camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

camaradombosco@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Nobres colegas vereadores,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29, VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa, apresenta o presente **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025 e vai até 31/12/2028.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F., atendendo-se ao disposto da Carta Magna:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

No mais, salienta-se que os subsídios dos Vereadores não sofreram reajustes desde o ano de 2021.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Dom Bosco/MG, 04 de março de 2024.

Cleusio Justino de Souza
Presidente

Alvim Ferreira Gonçalves
Vice-Presidente

Gerson José Pereira
Secretário